



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 136/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **TELMO JOSE AVILA SALVOLDI.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-5107/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **TELMO JOSE AVILA SAVOLDI**, matrícula nº 12909, efetivo, Médico Psiquiatra 40 H, admitido em 03/07/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído a partir de Julho/1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 11.914 dias (onze mil, novecentos e quatorze) dias, ou trinta e dois anos, sete meses e dezoito dias, sendo 84% da média aritmética de 100%, com proventos no valor de R\$ 9.045,64 (nove mil, quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o §3º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado art. 2º, §1º, inciso “I”, alíneas “a” e “b” da lei complementar nº 1/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 136/IPREJI/2024	01/08/2024

ID: **1090998**

CRC: **76951046**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lânea de França Cirqueira**

Criação: **01/08/2024 11:17:09** Finalização: **01/08/2024 11:19:45**

Processo



Documento



MD5: **F4E6AAC0DACD2496538470F08CD4891D**

SHA256: **B064AA27E7C981B8B2EB199E495893C97203C981871EAF5BA3ABCFF1E1863FD8**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor TELMO JOSE AVILA SALVOLDI.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

01/08/2024 11:19:03

ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

01/08/2024 11:19:11

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1090998 e o CRC 76951046.